

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N. 101/76		
INTERESSADO: CYRO FRAY		
ASSUNTO: "certidão que declare que o Curso Regional de Aperfeiçoamento de Sargentos, passado pelo Centro de Preparação de Oficiais de Reserva de São Paulo, é equivalente ao 2º Grau."		
RELATOR: Conselheiro - HILÁRIO TORLONI -		
PARECEER N. 511/76	CÂMARA/COMISSÃO CSG	APROVADO EM 14.7.76
COMUNICADO AO PLENO EM		

I - RELATÓRIO -

1. HISTÓRICO:

CYRO FRAY, nascido em Itapira (SP), aos 24 de março de 1925, residente em Santo André (SP), requereu, em agosto de 1975, ao Conselho Federal de Educação, o reconhecimento de equivalência ao ensino de 2º grau, do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos, concluído em 1949.

2. Naquele Conselho, foi aprovado, aos 4.11.1975, o Parecer nº 4481/75, da nobre Conselheira Edília Coelho Garcia, que após várias considerações, remete o assunto ao Conselho Estadual, competente para sobre ele decidir.

3. Recebido o processo neste Conselho (3.2.1976), o interessado solicitou juntada (abril.1975) de histórico escolar e declaração de conclusão do curso de Bacharel em Teologia expedidos pela Faculdade de Teologia da Igreja Metodista livre, desta Capital, datados de 18.12.1974.

APRECIÇÃO

4. Como lembra a Assessoria Técnica, este Conselho já se pronunciou sobre o assunto, bastando citar o Parecer CEE nº 722/72 (Cons. Antônio Delorenzo Neto), Parecer CEE nº 498/73 (Eloísio Rodrigues da Silva) e Parecer CEE nº 389/76 (Cons. Erasmo de Freitas Nuzzi).

5. Podemos sintetizar a evolução que sofreu a interpretação dos casos análogos da seguinte forma:

- O Decreto nº 53.736, de 18.3.1964, reconhecia como equivalentes ao 2º grau os cursos da Escola de Especialistas da Aeronáutica com 4 anos de duração.

b) Tal diploma foi revogado pelo Decreto nº 62.166, de 22.1.1968, face ao Parecer CEE nº 469/67, da lavra do saudoso Conselheiro Carlos Pasquale, que deu pela equivalência daqueles cursos ao então 1º ciclo do grau médio (hoje, 1º grau).

c) Para regular os direitos de equivalência ao 2º grau àqueles que concluíram os citados curso até 22.1.1968, foram baixadas a Portaria nº 189-BSL, de 15.3.1972, do Ministro da Educação e Cultura, e a Portaria nº 293, de 11.5.1972 do Diretor do Departamento do Ensino Médio do MEC. Ambas exigem dos portadores de certificados o exame de complementação de História, na própria Escola de Especialistas de Aeronáutica ou em estabelecimento oficial de ensino. Se a última Portaria citada esclarece que as apostilas de equivalência poderão ser efetuadas naquele Departamento, quando se tratar de residentes na Capital Federal, e nas Escolas Técnicas Federais, quando de residentes nos listados.

6. Como se depreende, o curso feito pelo interessado pode alcançar a equivalência ao ensino de 2º grau, desde que complementado pelo exame de História, pois foi concluído em 1949. Cumprida essa exigência, o interessado poderá requerer a competente apostila à Escola Técnica Federal de São Paulo.

II - CONCLUSÃO -

À vista do exposto, somos de parecer que o Curso Regional de Aperfeiçoamento de Sargentos, feito de acordo com o regulamento da Escola de Especialistas de Aeronáutica, concluído em 1949 por CYRO FRAY, pode ser considerado equivalente ao ensino de 2º grau, desde que obedecido o disposto na Portaria nº 189-BSB, de 16.3.1972, do Ministério da Educação e Cultura, e Portaria nº 293, de 11.5.1972, do Diretor do Departamento do Ensino Médio do MEC. Para o devido apostilamento, deverá o interessado dirigir-se à Escola Técnica Federal de São Paulo.

São Paulo, 16 de junho de 1976.

a) Conselheiro - HILÁRIO TORLONI - Relator -

III - DECISÃO DA CÂMARA -

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros - ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS e LIONEL CORBEIL.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 16 de junho de 1976

a) Conselheiro - JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente -

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14.7.76

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente